



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.566/12
DE 28 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

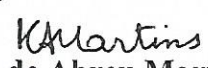
Art. 1º Para o exercício de 2012, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo será de 10% (dez por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 28 de março de 2012.


Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal


Kátia de Abreu Martins
Setor de Pessoal